



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.164

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.309 — DE 21 DE MARÇO DE 1956
Abre o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para continuação das obras do Posto Médico da cidade de Marapanim.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado à con-

tinuação das obras do Posto Médico da cidade de Marapanim, sede do município do mesmo nome.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1956.

Efraim Ramiro Bentes
Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.314 — DE 27 DE MARÇO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais à Ana Alexandra Aracy Barbosa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais à dona Alexandra Aracy Barbosa, filha do ex-funcionário público Jerônimo Rodrigues Barbosa, falecido no exercício de sua função como Inspetor de Vendas e Consignações.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.975 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00 para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.300, de 16/3/56, publicada no D. O. n. 18.158, de 22/3/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida às senhoras Irene Esquiros Coelho e Izabel Lopes Bentes, viúvas, respectivamente dos ex-governadores, Excelentíssimos Senhores Doutores João Antônio Coelho e Dionísio Auzier Bentes, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, a cada uma, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.976 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Transfere na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Variável "Contratados" para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 32.400,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida na verba Tribunal de Contas, no

orçamento do exercício corrente, a quantia de trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 32.400,00), da consignação Pessoal Variável "Contratados" para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28/3/56.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.977 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Transfere a lotação de cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a lotação de um cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 59 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em homenagem ao espírito religioso da maioria da população paraense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, Quinta-feira vindoura, 29, menos para as arrecadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 60 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 46, de 5 do corrente, que designou o atual escrivão da Delegacia de Polícia do Município de Chaves, Manoel Antonio dos Santos Brito para responder pelo expediente da aludida Delegacia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 61 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, João Daires da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 62 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

Alvará de Quitação
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, cidadão Francisco Tavares Noronha, referente à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de maio a dezembro de 1955 e 1 a 31 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 63 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 20, do Decreto n. 3241 de 11 de abril de 1939 (Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor Adirson Bezerra Rodrigues Lopes, para completar o termo do Conselho Técnico Administrativo, da referida faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 64 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 20, do Decreto n. 3241 de 11 de abril de 1939 (Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, o professor Adirson Bezerra Rodrigues Lopes, para completar o termo do Conselho Técnico Administrativo, da referida faculdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Soldos:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Reparções Públicas deverão ser expedidas e destinadas a publicação dos jornais diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer fecho até as 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de cada assinatura, na parte superior ao endereço, o número de impressos e o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar seleção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Partições Públicas designadas às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 64 — DE 28 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luzitano Garcia da Cruz, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria de Conceição de Araguaia, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Coletoria do referido município, durante o impedimento do titular Jefferson Alvares Pessoa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Tavares de Oliveira, guarda civil de 1.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 23 de outubro do ano p. p. a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Pedro da Silva, extranumerário, equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 24 de dezembro do ano p. p. a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Soares da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-miri, na vaga do 1.º sargento reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Raimundo Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Raimundo Lima da função de delegado de polícia, classe B no Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 432, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8/3/54 (Código Judiciário do Estado), Regina Coeli Nunes Tavares para exercer, vitaliciamente, o cargo de Oficial de Registro de Casamentos — padrão D, do Quadro Único, lotado no Fórum, vago com o falecimento de Raimundo Honório da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Herculino da Costa Nery da função gratificada de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 5 do corrente mês, que dispensou, a pedido, José Mendes Ruy-Secco da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Chaves, voltando, por isso, o mesmo ao exercício da aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Afonso de Ligorio Estadual, Afonso de Ligorio Bouth Cavaleiro, no cargo de Assistente Judiciário Auxiliar — padrão H, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária de Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Bentes Cotta, no cargo de Fiscal — padrão D, do

Quadro Único, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Wilson Fernandes Vidal da função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Portinho de Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tomé-Açu, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Remid Mártires Pantoja do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tracuateua, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Josias da Silva Porto do cargo de escrivão do Registro Civil em Arapixá, Subdistrito Judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Bernardo Sousa e Silva da função de comissário de polícia na ilha Cotijuba, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 23 do corrente, que nomeou Omar Tavares Guerreiro para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe B, no Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear Sinval Pereira Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Arapixá, Subdistrito Judiciário da Comarca de Chaves, vago com a exoneração, a pedido, de Josias da Silva Porto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Tavares Guerreiro, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão E, do Quadro Único, com lotação no Comissariado da Vila de Icoaraci, vago com a exoneração de Ildelfonso de Azevedo Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, vago com a promoção de Francisco de Oliveira Ramos para a classe B.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celso Danin Marques, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de João Ferreira Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazir Amaral do Vale, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário-Apurador — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Clelia dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, Estatístico-Auxiliar, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença, a contar de 7 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1956
 O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III do art. 161, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dilia Picanco Farias, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Igarapé-Sapucaia Município de Oriximiná, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,000 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1956.
 Gen. Ex. ALEXANDERE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
 Governador do Estado
 Achilles Lima
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Fonseca de Brito para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário das Neves Monteiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único lotado na escola de Porto de Minas, Município de Santa Izabel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes Goulart, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício em escola do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleide Nazareth dos Santos Nunes, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Figueiredo, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auxílica Santos de Pontes e Souza, Auxiliar de escritório, classe B, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celia de Carvalho Pena de Carneiro, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci, 60 dias de licença a contar de 8 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956
 O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia Listo Penço, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo Lindomar Ferreira Penço, que foi afastado do serviço da DR em virtude de haver sido determinado o seu exercício provisório na Superintendência do Tráfego Telegráfico, no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deizuita Freire de Matos, professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrosio, 90 dias de licença a contar de 27 de fevereiro a 24 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helga Martins Pinto, professor de 3.ª entrância padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 13 de agosto a 15 de novembro do ano p. passado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Benício Serra, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença a contar de 9 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pereira Gomes, oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de agosto do ano p. p. a 25 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisia Rong de Araújo, professor de Piano, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de dezembro do ano p. p. a 21 de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores de Souza Lima, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no C. E. José Bonifácio, 90 dias de licença a contar de 24 de janeiro a 22 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

**EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura****DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dociana Nascimento Guimarães, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Costa de Santana-Parte Baixo-Mocajuba, 30 dias de licença em prorrogação a contar de 20 de dezembro do ano p. p. a 19 de janeiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 24 de dezembro do ano p. p. a 22 de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Resque de Oliveira, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó-Cametá, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14-5-1945 a 14-5-1945. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Magalhães Paes, Escriturário, classe E, do Quadro Único lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 7 de março do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Mar-de Rodrigues, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinheiro Junior 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de janeiro a 24 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953 a Raimunda de Conceição Coelho, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guará-Icoaraci, 90 dias de licença a contar de 13 de fevereiro do ano p. p. a 10 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Nazaré Cohen Correa, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Recrio, Município de Curuçá, 90 dias de licença para tratamento de licença a contar de 13 de fevereiro a 30 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Isabel de Aguiar e Sousa, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 30 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Silva Oliveira, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas da sede do município de Guamá, 90 dias de licença, a contar de 2 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues de Sousa, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 5 de dezembro do ano p. p. a 2 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19/3/56
Petições:
0240 — Nestor Ferreira Frazão,

o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veloso Moura, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilhermina Jorge de Lima Castro, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no G. E. Cornélio de Barros, 90 dias de licença, a contar de 13 de janeiro a 11 de abril do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luzia Nunes de Oliveira, ex-tranumerária diarista do Instituto Lauro Sodré. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Júlia Alves Pimentel Ribeiro, ex-tranumerária diarista do Instituto Lauro Sodré. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sildomar Evangelista da Silva, Auxiliar de Escritório, equiparado, do Departamento Estadual de Águas, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18 de setembro de 1943 a 18 de setembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

comissário de polícia de Afuá, pedindo exoneração do cargo. — Como pede.
0255 — Antonio Raimundo Sarrazin Florenzano, comissário de polícia de Juruti, pedindo exoneração do cargo. — Como pede.

Quinta-feira, 29

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24/3/56
0230 — Durval Ramos de Lima, 20. ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 729, de 4/5/1951.

0231 — Manuel Raul Ferreira, 20. sargento músico da reserva remunerada da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. n. 1.126, de 15/10/52.

0232 — Rogério Marques Vulcão, sub-ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 715, de 19/4/1951.

0233 — João de Almeida Martins, 20. tenente da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.356, de 17/10/53.

0234 — Pedro Araújo Poteguará, 20. tenente reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 3.677, de 15/2/41.

0236 — Manoel Belarmino da Costa, 10. tenente da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 948, de 15/1/52.

0237 — Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo, pedindo licença especial. — Ao parecer do D. P.

0239 — Aurea Titan de Lemos e outros herdeiros do falecido Senador Antonio José de Lemos, ex-intendente de Belém, pedindo de pagamento. — A S. F., a cuja digno titular solicito mandar informar sobre a existência do instrumento de procuração e sobre a situação do crédito mencionado.

0241 — João Lino da Silva, 30. sargento da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.646, de 9/3/1955.

Em 26/3/56
0115 — Otávio da Silva Pereira, avaliador da comarca de Ponta de Pedras, pedindo contagem de tempo. — Opinamos pela contagem de tempo de serviço do requerente nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P. A consideração superior.

0227 — João Bonifácio Filho, capitão reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 3663, de 29/1/1941.

0228 — Antonio Augusto de Andrade, 10. ten. reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Decreto 1952, de 19/10/54.

0229 — Teodoro Gomes, sub-ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. de reforma do requerente.

Ofícios:
N. 102, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, coletor, em Cametá. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 126, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos contratos de: João Sanches Gonçalves, Mário Gomes Barbosa, para os serviços de Eletricista, auxiliar da Usina Diesel Elétrica, Camilo de França Salgado, Elza Bastos e Maria de Nazaré Martins, para os serviços de auxiliar de escritório da S.E.C. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 129, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos contratos de: Maria da Consolação Farias Martins, para auxiliar de escritório da SEC, Maria Helena Salgado Melo, Maria Olga Coelho Reis, para os serviços do DESP. — Ao D. P., para os devidos fins.

Em 27/3/56
N. 23, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, sobre remessas de balancetes, referentes aos meses de maio a dezembro de 1955 e de 10. a 31 de janeiro de 1956. — Providencie-se a expedição do alvará de quitação.

N. 2, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado

Brasil de Jesus Ferreira. — Ao parecer do D. P.

N. 191, da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão do prédio destinado ao funcionamento da Maternidade, em construção no município da Cachoeira do Arari. — Solicito informações à S.O.T.V.

N. 192, da Assembléia Legislativa, sobre o melhor amparo ao Orfanato de Ananindeua, que se destina à Casa do Filho do Serequero. — Solicito informações à S. F.

N. 193, da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão da construção da escola rural da Vila de Cuinarana, município de Marapanim. — Informe o D.A.M.

N. 195, da Assembléia Legislativa, encaminhando a lei n. 1.295, de 16/3/56. — Acusar o recebimento, registrar e remeter cópia à S. F.

N. 166, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja posta à disposição da mesma a professora Maria Helena Blanc Cruz. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 163, da Assembléia Legislativa, sobre o restabelecimento da escala da lancha "Antonina" do S.N.E., no porto de Araticú. — Oficie-se à A. L., transcrevendo a informação do S.N.E.

Em 26/3/56
N. 31, da Prefeitura Municipal de Bragança, entrega de saldo de créditos — Autorizo a entrega da importância citada no ofício de fls. 2.

N. 202, da Assembléia Legislativa, solicitando informações junto à SEC. — Solicito informações à SEC.

N. 326, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia autêntica do telegrama do juiz de direito de Afuá sobre o prédio onde funciona a Delegacia de Polícia local. — A Polícia Militar, para as providências cabíveis.

N. 330, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o ofício do dr. Lauro da Motta Bacelar, solicitando licença do cargo de examinador da D.E.T. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, sugerindo esta Secretaria a nomeação de um engenheiro do DER para a função.

S.N., da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, remetendo relatório de prestação de contas, no período de 29 de abril a 31 de dezembro de 1955. — Opinamos pela aprovação das contas do Prefeito de Tomé-Açu, relativas ao período de maio a dezembro de 1955 e consequente expedição de alvará de quitação. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Arcaño da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João Botelho e o cidadão Antonio Arcaño da Costa, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Arcaño da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

ração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956. Dr. José João da Costa Botelho

Antonio Amorim
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Cardoso, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Cardoso, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1490 o cidadão Antonio Cardoso, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Felix de Oliveira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Felix de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Felix de Oliveira, casado brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Antonio Joaquim Pereira Filho
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Joaquim Pereira Filho, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Joaquim Pereira Filho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Joaquim Pereira Filho, casado brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Antonio Joaquim Pereira Filho
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Nunes da Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Nunes da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Nunes da Silva, solteiro brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Antonio Nunes da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Pereira da Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Antonio Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antonio Pereira da Silva, solteiro brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Antonio Pereira da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Armando Santos Ferreira, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Armando Santos Ferreira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Armando Santos Ferreira, solteiro brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a

rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

Dr. José João da Costa Botelho
Armando Santos Ferreira
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Dolvino Faustino da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Dolvino Faustino da Silva, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Dolvino Faustino da Silva
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Fran-

cisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado, receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ao não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Dr. José João da Costa Botelho
Francisco Assis dos Santos
Manuel Barros Nascimento
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Domingos Mires de Sousa.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Domingos Mires de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.619, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Mires de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira,

correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de

trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subcrevo e assino.

(aa) Dr. José João da Costa Botelho — Domingos Mires de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 27/3/1956	185.721,90
Renda do dia 28/3/1956	1.591.322,50
Suprimentos à Tesouraria	1.406.024,00
Recoihimentos e Descontos	87.926,20
S O M A	3.270.994,60
PAGAMENTOS efetuados no dia 28/3/1956	3.104.166,10
SALDO para o dia 31/3/1956	166.828,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	139.987,60
Em documentos	35.840,50
T O T A L	166.828,50

Belém (Pará), 28 de março de 1956. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Exsécio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará sábado, dia 31 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Estado de Produção, Fôlha Suplementar do Departamento Estadual de Segurança Pública, Secretaria da Assembléia Legislativa, Serviço de Navegação do Estado e Assistência Judiciária do Cível.

Diaristas e Custeios:
Presfido São José, Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Transporte do Estado e Inspetoria da Guarda Civil.

Diversos:
Walter Duarte Santos, José Maria Melo, Sinval Corrêa dos Santos, Raimundo Salim, Valentim Faria de Oliveira, João Carvalho de Oliveira, Pickerell Representações S. A. e Ester Benathar.

Fornecedores:
Marcos Guerra & Cia., Lojas OK Ltda., Corrêa, Costa & Cia., Indústrias Martins Jorge S. A., F. Aguiar & Cia., Indústrias Rosa Cruz Ltda., Manoel José de Carvalho, Vicente & Irmão e Mobiliadora Santo Antônio.

Depósitos Diversos — 50/Salário Família:
Antônio Durans Pereira, Raimundo Neves e Isabel Honorato Jordão Faro.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 5a. sessão ordinária, realizada em 14 de março de 1956.

Aos quatorze (14) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Pedro Santos, lançado no processo em que Alice Baltazar de Pinho Osório, pensionista do Montepio juntamente com sua mãe, Maria do Carmo Baltazar, comunica o seu casamento e solicita reversão da quota parte que vinha recebendo, em favor de sua referida mãe. Submetido em votação o Conselho adotando o voto do relator deferiu o pedido. Ainda relatado pelo Conselheiro Pedro Santos, foi submetido à julgamento do Conselho o processo de arbitramento e pagamento de pensão do ex-contribuinte, Raimundo Soares Cardoso, tendo o Conselho em face da documentação apresentada pelo interessado e do voto do relator, reconsiderado a sua decisão de vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) para conceder a pensão mensal de quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 475,00) a partir de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às menores: Isabel Soares Cardoso e Nemora Bezerra Cardoso, em partes iguais. A seguir o senhor Presidente submeteu à julgamento do Conselho os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados nos pro-

cessos em que são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte, João Gualberto Ferreira, tendo o Conselho em atendimento do voto do relator e para regularidade desta Autarquia solicitada a presença do senhor João Francisco Trindade à próxima reunião, no dia vinte e um (21) do corrente mês. Ainda foi apreciado o voto do Conselheiro Orion Klautau lançado no processo em que Jumbilio de Sousa Braga, solicita inscrição de seus filhos reconhecidos como seus beneficiários neste Montepio. O relator diz em seu voto que o requerente deve fazer prova de que não possui outros filhos, assim como, se os reconhecidos pela referida escritura anexada a este processo, foram havidos na constância de seu casamento com dona Maria Joaquina de Araújo Braga. Ademais, é de salientar, desde logo, que a referida escritura de reconhecimento de filhos ilegítimos somente produzirá efeitos jurídicos, depois de averbada nos livros de nascimentos competentes, nos termos do artigo 110 do decreto n. 4.857, de 9-11-1939, opinando no sentido de ser transformado o julgamento em diligência. Depois de submetido o assunto em votação, o senhor Presidente baixou o processo em diligência para o requerente cumprir a exigência feita pelo relator. Em seguida o senhor Presidente fez a distribuição do expediente: ao Conselheiro Pedro Santos o processo n. cento e noventa e dois (192), de vinte e oito (28) de fevereiro próximo passado, em que Maria de Macedo Costa Gomes, pensionista do Montepio, solicita o pagamento do pecúlio a que se julga com direito pelo falecimento de seu marido, Osvaldo Otacilio Gomes, ocorrido no dia dezanove (19) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); o processo em que Joana Santos, servente equiparada, solicita inscrição como sua beneficiária, da menor Nadir Reis, e ainda fez retornar ao referido Conselheiro os processos números novecentos e sessenta (960), de vinte (20) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e noventa e oito (98), de vinte (20) de janeiro do corrente ano, de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte, João Manoel da Cunha Serra, visto ter sido preenchida a exigência solicitada em seu parecer de oito (8) de fevereiro próximo passado. Ao Conselheiro Orion Klautau distribuiu o processo em que Iracy Maceio Chaves, pensionista do Montepio juntamente com sua mãe e irmão, Ana e João Waldimir Saigado Maceio, comunica o seu matrimônio e solicita reversão da quota parte que vinha recebendo em favor de sua referida mãe. O senhor Presidente fazendo uso da palavra comunica aos senhores Conselheiros, que deixará as funções de membros do Conselho Administrativo o dr. José de Albuquerque Aranha que foi por ato do Governador aposentado do cargo de Diretor do Departamento de Receita, tecendo elogios ao mesmo pelos trabalhos e espírito de colaboração prestados durante o tempo que serviu neste Montepio, sempre evidenciando os maiores esforços no sentido de fazer com que a novel Autarquia pudesse de fato cumprir as suas verdadeiras finalidades. Em seguida usou da palavra o Conselheiro Pedro Santos que, em nome do Conselho Administrativo elogiou as atividades e o espírito público de que é dotado o dr. José de Albuquerque Aranha, augurando ao terminar suas palavras os votos de felicidades ao funcionário que ora se retira da vida pública, após relevantes serviços prestados à coletividade nos importantes cargos que lhe confiou o Governo e nos quais sempre se desincumbiu a contento, grandjeando de confiança e a simpatia dos quantos tiveram a honra de consigo servir. Respondendo as palavras proferidas, falou o Conselheiro José de Albuquerque Aranha, agradecendo as referências que lhe foram feitas, afirmando que sempre teve nitida a noção

do cumprimento do dever e dentro desse princípio pautou durante as três décadas de serviço público, a sua vida funcional. Ao encerrar as suas breves palavras, o dr. José de Albuquerque Aranha foi cumprimentado pelos membros do Conselho Administrativo e demais funcionários deste Montepio, que formularam votos de felicidade pessoal. Nada

mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ficando marcada outra Extraordinária para o próximo dia vinte e dois (22) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — aa.) Walmy Delma de Siqueira Mendes, J. J. Aben-Athar — Presidente.

feitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.688 — 9, 18 e 29/3/56
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Rubens Pereira Pinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem "A", Passagem "B", Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 8,90m.
Lateral direita — 31,50m.
Lateral esquerda — 30,00m.
Linha de travessão — 3,00m.
Área — 109,1250m².
Forma regular. Confina à direita com a rua Américo Santa Rosa e à esquerda com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.689 — 9, 18 e 29/3/56

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Lopes da Cruz Junior, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, S. Miguel, Apinagés e Padre Eutiquio, de onde dista 44,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado com estacas de acapú e beneficiado com plantações.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.690 — 8, 19 e 29/3/56

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

AUDITORIA MILITAR DO ESTABO
Polícia Militar
EDITAIS

Em cumprimento as determinações do Sr. Cel. Comandante, Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, acham-se abertas as inscrições para preenchimento da vaga de Capitão Departamento do Departamento de Saúde da P. M. E., no período de vinte e quatro (24) a trinta e um (31) do corrente.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Comando Geral da P. M. E., Departamento de Saúde, todos os dias úteis das 8 às 10 horas. Belém, 23 de março de 1956.
(a.) Ten. Cel. Valdir Torres de Lima, Chefe do E. M.
(T. 13.877 — 24, 25, 27 e 28-3-56 — Cr\$ 160,00)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1956.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 27, 28, 29/3; 3, 4, 5; 6 e 7/4/56)

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Osvaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado sem este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27; 28, 29, 30, e 31/3/56 l. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO
Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Adalcinda Araújo Ribeiro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Apinagés, e Padre Eutiquio, de onde dista 77,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.691 — 9, 18, 29/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Afonso da Costa Cunha, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, São Miguel, Apinagés e Padre Eutiquio, a 66,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-

ANÚNCIOS

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lobato de Azevedo, brasileira, residente nesta cidade, requereu por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Queluz, Nina Ribeiro, Cipriano Santos e Roso Daminim, de onde dista 7,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,25 metros.
Fundos — 47,40 metros.
Área — 248,85 metros quadrados.
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 141 e a esquerda com o imóvel n. 145. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 143.

Convido os hereiros confinantes o os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.855 — 20 e 30/3 e 8/4/56 Cr\$ 120,00)

PARA REFRIGERANTES S. A.
Assembléa Geral Ordinária

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Pará, Refrigerantes S. A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1956, às 9 horas, na sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1124, para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, artigos ns. 98, e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Belém, 23 de março de 1956.
DIRETORIA

T. 13.878 — 23, 27 e 30-3-56

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os srs. Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1) leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

2) discussão e julgamento do balanço, contas e atos do exercício financeiro de 1955;

3) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; e

4) o que ocorrer.

Belém, Pará, 24 de março de 1956. — (aa) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente;

José Joaquim Martins, diretor; Manoel Barros Esteves

Cordeiro.

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

COMPANHIA AMAZONAS

Aviso aos Acionistas

Para os devidos fins e efeitos do artigo 99, da Lei das Sociedades por ações, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram a sua disposição, para o fim de serem examinados, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao ano de 1955:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo;

b) as contas do Balanço e a conta de "Lucros e Perdas";

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de março de 1956.

Companhia Amazonas.

Sidney Barros — Diretor-Tesoureiro.

(Ext. — 29, 30/3 e 1/4/56)

(Ext. — 29, 30/3 e 1/4/56)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇÚ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª, 2.ª, e 3.ª convocações

Nos termos do artigo 36 dos Estatutos e suas alíneas, convocamos os associados da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú", para uma Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se na sede social em Quatro Bocas, Tomé-Açú, em 1.ª convocação, no dia 3 de abril próximo, em 2.ª a 7 e em 3.ª e última a 11, observando-se o número legal de associados, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Leitura do Balanço Geral, da conta Sobre e Perda e aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas;

b) Leitura do relatório da Diretoria;

c) Preenchimento dos cargos vagos e eleição do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1956.

— (a) Dr. Renkichi Hiraga, Presidente.

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

(*) BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A

RELATÓRIO DE 1955

No Relatório do Banco de Crédito da Amazônia S/A, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de março do corrente ano, necessário se faz as seguintes retificações:

Na página 8 onde se lê: **Produção Nacional Conselho Nacional + ou -**

Anos: de 1940 (Pêso sêco — Tons) 13.110 — Leia-se: 13.100.

Na página 12 onde se lê: produzir 15.000WK; e, de forma idêntica procedeu, re-
— Leia-se: produzir 15.000KW; e, de forma idêntica procedeu, re-

Na página 21 onde se lê: relato correspondem no valor global de Cr\$ 1.060.336.406,70 — Leia-se: relato ao valor global de Cr\$ 1.060.336.406,70

Na página 22 leia-se:

A movimentação das nossas vendas de borracha à indústria manufatureira do país, no último triênio de 1953 a 1955, está assim resumida, em quilos:

Especificação	1953	1954	1955	TOTAL
Borracha Lavada ..	23.522.650	23.448.860	20.273.220	67.244.730
Borracha Bruta ..	470.771	313.076	530.858	1.314.705

TOTAL 23.993.421 23.761.936 20.804.078 68.559.435

Correspondência em
pêso sêco 23.875.728 23.683.667 20.671.364 68.230.759

Também onde se lê: Iniciando o 2.º semestre e tendo em vista a demora — Leia-se: Iniciado o 2.º semestre e tendo em vista a demora

Na página 23 onde se lê:
2.º semestre — Total: 11.926.207 9.583.083
504.737.306,90 — Leia-se: 11.926.207 9.583.093 504.737.306,90

Na mesma página 23 onde se lê:
NO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ

Prédio ocupado pelo Gerente da Filial	192.754,00	432.523,50
— Leia-se: Prédio ocupado pelo Gerente da Filial	596.750,00	4.261.762,70

Na página-26 leia-se:
AGÊNCIA DE GUIRATINGA — Em instalação; e não:
AGÊNCIA DE GUIRATINGA — Em instalação.

Na mesma página, 23, temos a seguinte retificação:

AGÊNCIA DE PORTO NACIONAL — Em instalação	
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	1 1
AGÊNCIA DE PORTO VELHO	
Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	18
Advogado	1
Fiscais Rurais	2
Monitores Agrícolas	2

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	16	39
Funcionários do Quadro de Borracha	16	39

Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)

Funcionários do Quadro de Borracha	16	39
---	----	----

AGÊNCIA DE RIO BRANCO

Funcionários dos Quadros (Escritório e Portaria)	7
Advogado	1
Fiscal Rural	1

Serviços de Borracha (Armazém e Usinas)	
Funcionários do Quadro de Borracha	1 10

E, finalmente, publicaremos o Balanço correto, por haver o mesmo saído com incorreção na página 30.

Quinta-feira, 29

ACEITE DE DUPLICATAS EM NOME DE ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

Eu, abaixo-assinado, E. G. DE ANDRADE, Sub-Secretário da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., pela presente certifico que estão autorizados a aceitarem duplicatas, em nome da Companhia, proveniente de venda de produtos, fornecimentos ou equipamentos, os seguintes Diretores:

- Presidente — M. W. Johnson
- Vice-Presidente — H. B. Wilson
- Diretor — V. de Vicq
- Diretor — P. C. Barbosa
- Diretor — C. E. Nabuco de Araújo, Jr.
- Diretor — H. D. Galloway

Certifico mais que qualquer Vice-Presidente desta Companhia está autorizado a delegar o poder de aceitar duplicatas, e que, em virtude dessa delegação, foram autorizados a aceitarem duplicatas em nome de ESSO STANDARD DO BRASIL INC., os seguintes empregados:

Escritório Central do Rio de Janeiro

- Tesoureiro — F. R. Hall
- Sub-Tesoureiro — F. M. Carvalho
- Controlador — Arnold Wolfson
- Sub-Contador — F. L. G. Pereira
- Sub-Contador — Phactuel V. Rêgo
- Sub-Contador — Elie Laurencel

Região Norte

- Gerente da Região — J. R. O'Connell
- Sub-Gerente da Região — Mário M. Freire
- Chefe de Escritório — S. Landim de Farias
- Sub-Chefe de Escritório — José M. de Andrade Falcão.

Região Central

- Gerente da Região — T. H. O. Newman
- Sub-Gerente da Região — Antônio Jacques de Souza e

Silva

- Chefe de Escritório — Luiz Augusto S. Anachoreta
- Sub-Chefe de Escritório — João P. Parreiras de Oliveira.

Região Sul

- Gerente da Região — R. J. Owen
- Sub-Gerente da Região — C. R. Egeler
- Chefe de Escritório — O. Godoy
- Sub-Chefe de Escritório — A. Mascaretti

Outrossim, certifico que a autorização para êsses empregados aceitarem duplicatas em nome da Companhia está sujeita às seguintes limitações e condições:

1. O aceite de duplicatas deverá ser processado somente nas sedes das Regiões e na Matriz.
2. As duplicatas só deverão ser aceitas para compras locais de produtos ou materiais e equipamentos.
3. O aceite somente será assinado depois de preenchidas tôdas as formalidades determinadas para aprovação de faturas dos fornecedores, a saber:
 - a) assinatura da pessoa que recebeu os suprimentos, certificando estarem corretas as quantidades e boas condições do material;
 - b) aprovação do Superintendente do ponto receptor;
 - c) certificado de Encarregado do Contrôlo Interno quanto à correção de preços, cálculos, condições, importâncias e prazos.
4. O aceite se fará com uma única assinatura de qualquer das pessoas autorizadas. Como, em geral, as assinaturas usuais diferem dos nomes dos funcionários ou possam ser pouco legíveis, deverá ser feita a necessária identificação, por carimbo, conforme modelo abaixo:

Exemplo: —

ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

(a)

João Paulo Parreiras de Oliveira
Região Central — Rio de Janeiro, etc.

5. As pessoas acima indicadas são as únicas autorizadas a assinarem aceites de duplicatas, em nome da Companhia, no Escritório Central do Rio de Janeiro e nas respectivas Regiões (Central, Norte e Sul).
6. As pessoas supramencionadas não poderão transferir êstes poderes a outrem sob quaisquer condições. Quando ocorrerem mudanças ou situações tais que recomendem a indicação de outro funcionário, prévia autorização deverá ser obtida da Diretoria, especificamente.
7. As presentes autorizações entraram em vigor em 1.º de dezembro de 1955 e revogam tôdas e quaisquer autorizações anteriores para o mesmo fim.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1955.

(a) E. G. de Andrade, Sub-Secretário.

(Ext. — 29/3/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 17 de nossos Estatutos, convidamos os acionistas de Aliança Industrial S/A a se reunirem, em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 28 de setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às onze horas do dia 31 de março corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referentes a 1955;
- b) Eleição dos corpos dirigentes para o biênio iniciado em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);
- c) Fixação da remuneração pro labore da Diretoria para o exercício corrente;
- d) Eleição e fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);
- e) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext — 24, 28 e 31/3/56)

Assembléa Geral Ordinária

Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1956, às 9 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de março de 1956.

(aa.) Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Aled Parry — Pedro José de Mendonça Gomes, Diretores.

(Ext. — 22, 27 e 31/3/56)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de Setembro de 1940, referentes ao exercício de 1955.

Pará, 15 de março de 1956.

A Diretoria

(Ext. — Dias 20, 21, 25 e

31/3/56).

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 11 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas de 12 a 17 de março de 1956.

Número- 3-56/ R	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda Estrangeira	Moeda		
154-149	Pierre Fournier	6.64.45	Máquinas de reficar vira- brequim de motores	3. ^a	9459-Belém, 5503- Fortaleza, 189- Manaus, 2544-S. Luiz e 2009- Teresina	362.120,00	1.800	85.200,00 Dan. Kr.	31.000,00	Dinamarca	Belém (Pa)	
156-150	Idem	6.14.61	Motor Diesel marítimo	3. ^a	2009-Teresina	46.120,00	480	11.000,00 Dan. Kr.	4.000,00	Idem	Idem	
155-151	Mayer Obadia	8.76.38	Bonecas e brinquedos	5. ^a	923-Rio	232.678,00	1.005	13.800,00 US\$	734,00	EE.UU.Am.	Idem	
158-152	Nassar & Cia.	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio	1. ^a	9491-Belém	25.560,20	5.100	6.900,00 US\$	131-03-02	Inglaterra	Idem	
159-153	Idem	5.13.04	Hidróxido de sódio	1. ^a	9491-Belém	44.039,00	6.120	11.900,00 £	225-19-07	Idem	Idem	
160-154	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	9436-Belém	37.000,00	1.392	18.800,00 US\$ Nor.	1.000,00	Noruega	Idem	
161-155	Afonso Ramos & Cia.	7.74.22	Arame farpado galvanizado	1. ^a	9594-Belém e 1816- Natal	206.072,20	19.500	75.300,00 US\$ Jap.	3.997,50	Japão	Idem	
162-156	Indústria e Comércio de Miné- rios, S. A.	9.90.00	Parte de aparelho físico próprio para testar circuit- os elétricos	—	—	—	—	188,20 US\$	10,00	EE.UU.Am.	Idem	
157-157	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61	Motores marítimos semi- diesel	3. ^a	9412 e 9485-Be- lém (Pa)	257.000,00	1.900	54.600,00 Sw. Kr.	15.000,00	Suécia	Idem	
163-158	Importadora de Ferragens, S. A.	5.13.47	Óxido de ferro férrico	2. ^a	9607-Belém	38.753,40	9.020	18.500,00 US\$ Esp.	983,59	Espanha	Idem	
164-159	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2. ^a	9676-Belém	38.826,60	1.392	18.400,00 US\$ Nor.	978,00	Noruega	Idem	
165-160	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Idem, idem, idem	2. ^a	9673-Belém	39.700,00	1.392	18.800,00 US\$ Nor.	1.000,00	Idem	Idem	
166-161	Aranha, Raichel & Cia.	6.14.65	Motor Diesel industrial	3. ^a	9724-Belém e 73- Manaus	269.671,00	2.360	41.700,00 DM	9.282,00	Alemanha	Idem	
167-162	Martin, Representações e Comér- cio, S. A. "Marcosa"	6.14.65	Idem	3. ^a	9618 e 9693-Belém	158.300,00	1.600	50.400,00 US\$ Tch.	2.680,00	Tchecosl.	Idem	
168-163	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	-2. ^a	9675-Belém	39.646,40	1.305	18.700,00 US\$ Nor.	998,65	Noruega	Idem	
169-164	Lira & Rocha	6.78.00	Rolamentos de esferas	2. ^a	217-Manaus	122.000,00	887	37.700,00 US\$ Jap.	2.000,00	Japão	Idem	

Peio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 11 PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 12 a 17 de março de 1956.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	VALOR EM			País de destino
					Ct\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	
155-155	Indústria e Comércio de Minérios, S. A.	9.90.00	Parte de aparelho físico próprio para testar circuitos elétricos	0,5	183,60	US\$	Belém (Pa)	EE.UU.Am.
156-156	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	30.000	636.174,00	£	Idem	Inglaterra
157-157	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	304.800	2.019.102,60	US\$	Idem	EE.UU.Am.
158-158	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	693.429,20	US\$	Idem	Idem
159-159	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	673.034,20	US\$	Idem	Idem
160-160	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	693.429,20	US\$	Idem	Idem
161-161	Idem	4.54.42	Idem, idem	152.400	978.958,80	US\$	Idem	Idem
162-162	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	734.219,10	US\$	Idem	Idem
163-163	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	346.714,60	US\$	Idem	Idem
164-164	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	367.109,60	US\$	Idem	Canadá
165-165	A. Fonseca & Cia.	4.23.52	Sucupira, em toros	130.000	47.736,00	US\$ Port.	Ilhas-Pará	Portugal
166-166	Idem	2.23.79	Massaranduba, em vigas	67.500	27.540,00	US\$ Port.	Idem	Idem
167-167	Idem	2.23.59	Macacatuba, em toros	96.000	48.470,40	US\$ Port.	Idem	Idem
168-168	Idem	2.23.79	Aracacanga, em vigas	48.000	22.032,00	US\$ Port.	Idem	Idem
170-170	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	40.640	261.055,70	US\$	Belém (Pa)	EE.UU.Am.
171-171	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	228.423,70	US\$	Idem	Idem
172-172	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	228.423,70	US\$	Idem	Idem
173-173	Idem	4.54.42	Idem, sem casca	9.000	191.093,60	US\$	Idem	Idem
174-174	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.000	624.960,30	US\$	Idem	Idem
175-175	Nahon & Irmãos	5.94.50	Grude de gurijuba	1.000	17.062,50	Fr. Fr.	Idem	França
176-176	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	6.000	124.992,10	US\$	Idem	EE.UU.Am.
177-177	Sobral, Irmãos, S. A.	4.78.11	Farinha seca de mandioca	600.000	607.068,00	DM	Idem	Alemanha
178-178	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, sem casca	9.000	190.852,20	£	Idem	Inglaterra
179-179	Idem	4.54.42	Idem, idem	21.900	474.727,20	£	Idem	Idem
180-180	J. Teixeira & Cia.	4.54.42	Idem, idem	7.500	157.528,80	US\$	Idem	Canadá
181-181	Idem	4.54.42	Idem, idem	39.000	819.149,80	US\$	Idem	EE.UU.Am.
181-182	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem, com casca	50.800	347.004,00	£	Idem	Inglaterra
183-183	Idem	4.54.42	Idem, idem, com casca	7.200	152.681,80	£	Idem	Idem
184-184	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos de luxo	2	5.676,80	US\$	309,20	EE.UU.Am.
185-185	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de massaranduba	20.000	97.143,30	US\$	Idem	Idem
186-186	Schelanger & Cia.	2.02.41	Peles de jiboia e de sucurijús	210	12.877,20	DM	Idem	Alemanha

Feio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:
O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte:

— "Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em pagamento a Delfim Flávio Portugal e João Gregório de Senna, terras em esta cidade, à trav. Humaitá, nesta cidade, 41, lote 24, medindo 24 braças de frente por 12 braças e duas e meia das de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os lotes respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 414,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar os suplicados e suas mulheres, se casados forem para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 21 de setembro de 1954. — (a) Moura Palha." Despacho: D. e A. Como requer. Em 23-9-54.

(a) Júlio Gouvêa. Em virtude do despacho retro mandei passar o presente edital, com o teor do qual decorrido o prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, ficam citados os herdeiros conhecidos e desconhecidos dos referidos senhores Delfim Flávio Portugal e João Gregório de Senna, e respectivos cônjuges se casados forem, para contestarem a presente ação ordinária de comissão, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e num dos jornais de maior circulação do Estado (duas vezes) e afixado no lugar de costume, no Palacete do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de março de 1956. — Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 14.002 — 29-3-56 — Cr\$ 120,00)

CITAÇÃO POR EDITAL

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por meio deste edital, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este juízo, a Francisco Fernandes de Brito, comerciante, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa dos seus direitos na ação de execução de Nota Promissória que lhe move Nagib Mutran & Cia. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e um de março de mil novecentos

e cinquenta e seis (1956). Eu, Silvino Santos, escrivão, o datilografeei e subscrevi.

Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito.
(G. — 29/2/56)

CÓPIAS DE PROCLAMAS
Faz saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Freire de Oliveira e a senhorinha Edmeec Aires Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado e residente à trav. das Mercedes, 25, em Belém, filho de Francisco Barros de Oliveira e de dona Maria Emilia Freire de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Viã de Tauari, deste município, funcionária pública, residente à av. Barão de Capanema, nesta cidade, filha de Benedito Menezes Leite e de dona Inácia Aires Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 24 de março de 1956.
(a) Paulino Pereira de Araújo, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 28 de março de 1956.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.896 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Freire de Oliveira e a senhorinha Edmeec Aires Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado e residente à trav. das Mercedes, 25, em Belém, filho de Francisco Barros de Oliveira e de dona Maria Emilia Freire de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Viã de Tauari, deste município, funcionária pública, residente à av. Barão de Capanema, nesta cidade, filha de Benedito Menezes Leite e de dona Inácia Aires Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 24 de março de 1956.
(a) Paulino Pereira de Araújo, oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 28 de março de 1956.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.896 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Armando Bastos da Silva e a senhorinha Conceição Silva Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de dona Raimunda Bastos da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1039, filha de João Pereira de Castro e de dona Maria José da Silva Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o sr. Oficial de domicílio residência do nubente, para fins legais.
(T. — 13.900 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS
Faz saber que se pretendem casar o sr. José dos Santos Nascimento e a senhorinha Elza do Carmo Tavares Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 89, filho de João Gregório do Nascimento e de dona Carmelina Vieira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 59, filha de Eduardo Passos Ribeiro e de dona Estudith Tavares Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.875 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Pereira Marques e a senhorinha Jurema da Rocha Raulino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à 2a. trav. de Queluz, 201, filho de Manoel Pereira Marques e de dona Marina Marques.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 116, filha de Manoel Eugênio Raulino e de dona Maria José da Rocha Raulino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamento nesta capital, dato e assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.897 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Marques de Araújo e a senhorinha Maria Carmina da Silva Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nest cidade e residente à trav. Ferreira Pena, 39, filho de dona Maria Marques de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vizeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 814, filha de Manoel Domingos da Luz e de dona Benedita da Silva Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamento nesta capital, dato e assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.898 — 29/3 e 5/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. José Tiburcio de Lima e a senhorinha Maria Celeste Carneiro Dantas.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, músico, domiciliado nesta cidade e residente ao Boulevard Dr. Freitas, 948, filho de Manoel Felipe de Lima e de dona Joana Alves de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Humaitá, 1288, filha de Osório Dantas e de dona Odete Carneiro Dantas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.875 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Martins de Oliveira e dona Deonice Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filho de Marina Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filha de Izabel Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.874 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Clemente Nunes Costa e a senhorinha Maria Elisa da Conceição Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 124, filho de Miguel Costa e de dona Felisavina Nunes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curucá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.801, filha de Galileu de Ataíde Cabral e de dona Idália da Conceição Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.875 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Clemente Nunes Costa e a senhorinha Maria Elisa da Conceição Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 124, filho de Miguel Costa e de dona Felisavina Nunes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curucá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.801, filha de Galileu de Ataíde Cabral e de dona Idália da Conceição Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.875 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Martins de Oliveira e dona Deonice Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filho de Marina Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filha de Izabel Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado.
T — 13.874 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Martins de Oliveira e dona Deonice Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filho de Marina Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filha de Izabel Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.652

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.051
Proc. 215-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são recorrente e recorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática Nacional requereu o cancelamento da inscrição de Alonso Marinho da Silva, portador do título n. 8.554 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático, e a fls. 11, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluído, deixando o escrivão de fazê-lo por não ter sido encontrado o citado processo, consoante certificou a fls. Sentenciado pelo Juiz, que ordenou o cancelamento requerido, fundado na confissão ficta, decorrente da ausência do eleitor à audiência, em que seria submetido à prova de alfabetização recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso. Nesta instância, o Dr. Procurador Regional é pelo provimento do recurso.

II — Trata-se de processo de cancelamento de inscrição, por infração da lei eleitoral. Torna-se, pois, necessária a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão de fls. não esclarece se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Pos isso, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou é inexistente.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.052
Proc. 221-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são recorrente e recorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

I — A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona o cancelamento de inscrição de Alceu da Costa Vidal, portador do título n. 8.476 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. O pedido foi impugnado pelo Partido Social Democrático e, a fls. 11, o Dr. Juiz determinou a juntada do processo de inscrição do excluído, o que deixou de fazer o escrivão por não ter encontrado o aludido processo, consoante certificou a fls. Furtando-se ao "tes-

te" de alfabetização, o Juiz considerou provadas, por confissão, as infrações alegadas, ordenando, conseqüentemente o cancelamento requerido. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância a quo. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Trata-se de processo de cancelamento de inscrição, instaurado para apurar possíveis infrações à lei eleitoral. Necessário que esteja à mão, para exame, o processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão de fls. 11 está incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral e, converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral certifique se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição que devem existir no seu cartório.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo. Foi presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.053
Proc. 233-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona (Marabá), sendo recorrente e recorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A requerimento da União Democrática Nacional, instaurou-se o processo de cancelamento de inscrição de Faustino Pereira dos Santos, portador do título n. 1.034, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e a fls. 11 determinou o Dr. Juiz a Juntada do processo de inscrição, o que deixou de ser cumprido, por haver o escrivão eleitoral certificado não ter sido encontrado o processo. A sentença concluiu pela procedência do pedido, recorrendo o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Em se tratando de processo de cancelamento de inscrição, por infração da lei eleitoral, imprescindível à juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. Aliás, a certidão de fls. é incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição existentes no cartório.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.054
Proc. 239-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona (Marabá), dêles consta:

Promovido pela União Democrática Nacional, instaurou-se o processo de cancelamento de inscrição de Joana de Jesus, portadora do título n. 7.136, na 23.ª Zona. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e, nada mais obstante a ordem do Juiz, deixou de ser feita a juntada do processo, certificando o escrivão não o haver encontrado. O Dr. Juiz sentenciou, julgando o pedido procedente e ordenando o cancelamento requerido, fundado na confissão decorrente da ausência do eleitor à audiência em que teria de ser submetido à prova de habilitação, bem como pela inexistência de processo de inscrição, decisão com a qual não se conformou o Partido Social Democrático, que recorreu este Tribunal, tendo sido o recurso devidamente processado na instância inferior. O Dr. Procurador Regional a fls. é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Em se tratando de processo de cancelamento de inscrição, por infração da lei eleitoral, torna-se necessário a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. A certidão de fls. 11 não esclarece se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Pelo que,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou se é inexistente, recorrendo, para isso aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.055
Proc. 252-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles Consta:

A requerimento da União Democrática Nacional, instaurou processo de cancelamento de inscrição de Terezinha de Jesus Rodrigues dos Santos, portadora do título n. 8.164, sob a alegação de ser a mesma analfabeto. O Partido Social Democrático impugnou o pedido, havendo o Dr. Juiz determinado a Juntada do processo de inscrição do excluído, providência que deixou de ser realizada porque tal processo não fora encontrado no cartório, consoante certificou o escrivão. O Dr. Juiz sentenciou, ordenando o cancelamento requerido, fundamentando sua decisão na inexistência do processo de inscrição e na confissão feita decorrente da ausência do processo de inscrição e na confissão ficta decorrente da ausência do eleitor à audiência em que teria de submeter-se à prova de habilitação. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, processando-se regularmente o recurso na instância inferior. O Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Em se tratando de processo de cancelamento de inscrição, em que se alega infração da lei eleitoral, é imprescindível a juntada do processo de inscrição do eleitor que se pretende excluir. Aliás a certidão de fls. está incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em converter o julgamento em diligência para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo está extraviado, ou é inexistente, recorrendo, para isso, aos livros de inscrição.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Walter Nunes de Figueiredo — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.056
Proc. 201-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 23.ª Zona, em que são recorrente e decorrida, respectivamente, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles Consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona o cancelamento da inscrição de Vicente Ferreira Lima, portador do título n. 4.037 e pertencente àquela Zona, sob a alegação de ser o mesmo analfabeto. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático e a fls. 12 foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.644

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.379

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Alarico Barata, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o prédio n. 299, sito à avenida Generalíssimo Deodoro, de acordo com a lei n. 1.502, de 2/8/52 e combinado com a lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.380

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedido à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, da Igreja do mesmo nome, a isenção do imposto predial, relativo ao exercício de 1953, que incide sobre os imóveis ns. 521, 523 e 525, sito à avenida Alcindo Caceia, de acordo com a lei n. 1.291, de 13 de agosto de 1951.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos, bem como as respectivas multas, relativos aos exercícios de 1953 a 1954, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.381

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 524, sito à rua Pariquis, de acordo com a lei n. 1.427, de 8/7/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Maria Glória Maia Cavaleiro, professora, extra-ordinária do Ensino Municipal, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 150, de 12 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Arlete Ferreira Faro, titular do cargo de "Professor", Pedrão E, lotada na Escola Paróquial da Bolívia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 138, de 3 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de março de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herundino Paulo de Leão, Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado do Guamá, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 98, de 23 de fevereiro de 1956 do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", nos termos do art. 98, item V, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto n. 6.523, de 17/3/53, a favor de Lauro da Costa Pinheiro, brasileiro, casado, residente a travessa Caldeira Castelo Branco, n. 375, ocupante efetivo do cargo isolado de Revisor-Fiscal, padrão U, lotado no Gabinete do Secretário de Finanças, com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) o tempo de oito (8) meses e um (1) dia de serviços prestados como extra-ordinário da Necrópole de Santa Isabel, no período de 20/9/1952 a 6/7/1953, de acordo com a informação no processo n. 2.079-55, de 23/11/55.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 23 de fevereiro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7382

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Art. 1.º É concedida a Isaura Machado de Mendonça, brasileira, viúva, funcionária aposentada do Estado, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 384, sito à av. São Jerônimo, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 5 — DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que, Pela Portaria n. 18/55, de 26/11/55, desta Diretoria, foi concedida gratificação a título de serviço extraordinário a todos os funcionários da Secretaria que exerceram trabalhos pertinentes à confecção do processo e lei orçamentário para o exercício vigente;

Considerando, entretanto que, por omissão deixou de ser incluído entre os beneficiados por aquela Portaria o contínuo Raimundo Campos Garcia, embora sujeito às mesmas normas de tra-

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 158/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, Wanderlina do Vale Leitão, ocupante do cargo de Escrivão, classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para responder pelo cargo de Arquivista, durante o impedimento da titular efetiva Teresinha Guimarães Gomes, a contar de 5/3/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 105/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Determinar à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague, à professora Maria de Nazaré Lima, a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) correspondente aos serviços extraordinários prestados à Escola Franklin Roosevelt, correndo a despesa correspondente por conta da Tabela do exercício em vigor, a contar de 1-1-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

balho extra, durante aquele período;

Considerando finalmente que é dever precipuo de quem administra remunerar em valores equivalentes serviços iguais;

RESOLVE conceder ao contínuo Raimundo Campos Garcia, a gratificação de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante a confecção da lei Orçamentária para o exercício corrente, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 138, da lei 749, de 24/12/1953.

Cumpra-se e publique-se. Câmara Municipal de Belém, 23 de março de 1956.

Clevis de Moraes Rego
Diretor Geral da Secretaria.